



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO JAIRO CARVALHO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 13 /2016

“Dispõem sobre as vagas de estacionamento de veículos automotores nos estabelecimentos públicos para a imprensa.”

O Governo do Estado do Acre

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Torna obrigatórias as vagas dos estabelecimentos públicos aos veículos automotores da imprensa registrada no órgão competente estadual, no âmbito do Estado do Acre.

**Art. 2º** Considera-se imprensa uma designação coletiva dos veículos de comunicação que exercem o jornalismo e outras funções de comunicação informativa.

**§ 1º** A concessão desse benefício, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar com formação na área específica desta lei, com alçada do órgão competente e considerará:

I – o profissional que desempenhará tal função deverá ter formação em jornalismo;

II – que a informação captada possa ser propagada em algum meio de comunicação de massa, tendo uma cobertura editorial (reportagens, etc.) nestas mesmas mídias, com apelo noticioso e não comercial;

III – apresentar, firmar e consolidar as informações pertinentes à coletividade;

IV – deverá conter informações jornalísticas independente da categoria em que a informação é classificada.

*Projeto de Lei do Acre - Legislativo  
PI 11111  
17.02.2016  
Poder Judiciário*



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO JAIRO CARVALHO - PSD

**Art. 3º** Que seja reservado 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos da imprensa registrada no órgão competente estadual, desde que devidamente identificados.

**§ 1º** É vedado utilizar esse benefício para questões que não envolvem o escopo desta lei.

**§ 2º** As vagas reservadas para veículos da imprensa serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar de acordo com as regras do órgão competente.

**Art. 4º** Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial de acordo com órgão competente.

**Art. 5º** A validade da credencial prevista neste artigo será definida segundo critérios definidos pelo órgão ou entidade executiva do estado.

**Art. 6º** Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta lei deverão exibir a credencial que trata o art. 4º sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

**Art. 7º** O uso de vagas destinadas aos veículos da imprensa em desacordo com o disposto nesta lei caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

**Art. 8º** Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta lei, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta lei.

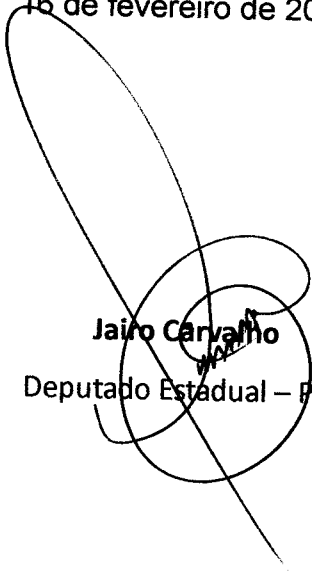


**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO JAIRO CARVALHO - PSD**

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado **FRANCISCO CARTAXO**"

16 de fevereiro de 2016.

  
**Jairo Carvalho**  
Deputado Estadual - PSD



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO JAIRO CARVALHO - PSD

**JUSTIFICATIVA:**

Em uma sociedade moderna, os meios de comunicação tornaram-se os principais fornecedores de informação e opinião sobre assuntos públicos. A informação é algo fundamental em qualquer sociedade; além de proporcionar crescimento interior (instrução, cultura), traz benefícios práticos para quem a recebe, inclusive pecuniários. Sendo que os meios de comunicação são instituições centrais em qualquer regime.

Durante anos os profissionais da área jornalística passaram e passam por dificuldades para reproduzir a informação à sociedade.

Desta forma, estamos submetendo à apreciação da Casa o presente projeto de lei. Nele, asseguramos o direito a vagas de estacionamento de veículos automotores nos estabelecimentos públicos para a imprensa, com o escopo de auxiliar e melhorar no trabalho dos profissionais da área da forma que esta lei estabelece.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de todos para a rápida aprovação desta proposta, de grande valor social.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"

16 de fevereiro de 2016.



Jairo Carvalho

Deputado Estadual - PSD